

*Retornado
pelos autores em
10/12/02*



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 27/08/2002

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2002

Autoriza o Presidente a agir judicialmente em
nome da Câmara Municipal de Guaçuí.

IVAN VIANA DE OLIVEIRA

- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho, e subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2002

Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o requerimento dos vereadores Pedro Antonio da Silva, Cleudener Fernando Zini Moreira, Hermes Afonso Guimarães e Renato de Souza Júnior, datado de 20 de Agosto de 2002, solicitando da Presidência as medidas judiciais cabíveis em virtude do descumprimento, pelo Executivo Municipal, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, emendado através da Emenda à Lei Orgânica nº 03/91, que estabelece prazo de 20 dias para a prestação de informações ao Legislativo;

Considerando que, até a presente data, o Executivo não enviou respostas aos Ofícios desta Casa de Leis, protocolados sob os nºs 2131/02, 2132/02, 2133/02, 2146/02, 2174/02, 2701/02, 2702/02, 2856/02 e 2840/02, e

Sala

Considerando ainda que, de acordo com o Artigo 38, inciso V, alínea "b" do Regimento Interno, para agir judicialmente em nome da Câmara, o Presidente depende de autorização do Plenário, o mesmo submete a apreciação dos nobres edis o seguinte

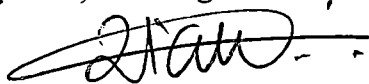
PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica, o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, vereador Ivan Viana de Oliveira, autorizado a agir judicialmente em nome do referido Colegiado, visando o cumprimento, pelo Poder Executivo, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar";

Guaçuí-ES, 27 de Agosto de 2002.


IVAN VIANA DE OLIVEIRA
Presidente da CMG



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2002

Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o requerimento dos vereadores Pedro Antonio da Silva, Cleudenir Fernando Zini Moreira, Hermes Afonso Guimarães e Renato de Souza Júnior, datado de 20 de Agosto de 2002, solicitando da Presidência as medidas judiciais cabíveis em virtude do descumprimento, pelo Executivo Municipal, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, emendado através da Emenda à Lei Orgânica nº 03/91, que estabelece prazo de 20 dias para a prestação de informações ao Legislativo;

Considerando que, até a presente data, o Executivo não enviou respostas aos Ofícios desta Casa de Leis, protocolados sob os nºs 2131/02, 2132/02, 2133/02, 2146/02, 2174/02, 2701/02, 2702/02, 2856/02 e 2840/02, e

Considerando ainda que, de acordo com o Artigo 38, inciso V, alínea "b" do Regimento Interno, para agir judicialmente em nome da Câmara, o Presidente depende de autorização do Plenário, o mesmo submete a apreciação dos nobres edis o seguinte

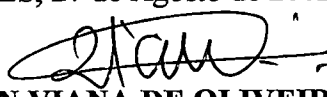
PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica, o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, vereador Ivan Viana de Oliveira, autorizado a agir judicialmente em nome do referido Colegiado, visando o cumprimento, pelo Poder Executivo, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar";

Guaçuí-ES, 27 de Agosto de 2002.


IVAN VIANA DE OLIVEIRA
Presidente da CMG



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2002

Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o requerimento dos vereadores Pedro Antonio da Silva, Cleudenir Fernando Zini Moreira, Hermes Afonso Guimarães e Renato de Souza Júnior, datado de 20 de Agosto de 2002, solicitando da Presidência as medidas judiciais cabíveis em virtude do descumprimento, pelo Executivo Municipal, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, emendado através da Emenda à Lei Orgânica nº 03/91, que estabelece prazo de 20 dias para a prestação de informações ao Legislativo;

Considerando que, até a presente data, o Executivo não enviou respostas aos Ofícios desta Casa de Leis, protocolados sob os nºs 2131/02, 2132/02, 2133/02, 2146/02, 2174/02, 2701/02, 2702/02, 2856/02 e 2840/02, e

Considerando ainda que, de acordo com o Artigo 38, inciso V, alínea "b" do Regimento Interno, para agir judicialmente em nome da Câmara, o Presidente depende de autorização do Plenário, o mesmo submete a apreciação dos nobres edis o seguinte

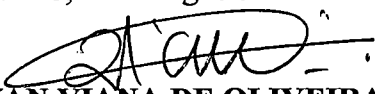
PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica, o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, vereador Ivan Viana de Oliveira, autorizado a agir judicialmente em nome do referido Colegiado, visando o cumprimento, pelo Poder Executivo, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar";

Guaçuí-ES, 27 de Agosto de 2002.


IVAN VIANA DE OLIVEIRA
Presidente da CMG

14

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Nós, Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, **Pedro Antonio da Silva, Cleudenir Fernando Zini Moreira, Hermes Afonso Guimarães e Renato de Souza Júnior**, vimos pelo presente, requerer de V.Ex^a., as providências judiciais cabíveis, de acordo com o previsto pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista o descumprimento, pelo Executivo, do Artigo 70, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Guaçuí (emendado através da Emenda à Lei Orgânica n^o 03/91), que estabelece prazo de 20 dias para a prestação de informações ao Legislativo.

Desta forma, levo ao conhecimento de V.Ex^a., que, até a presente data, são os seguintes ofícios, de autoria destes Vereadores, sem resposta pelo Executivo Municipal:

CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS:

Processo	Vereador	Descrição	Data de envio
2131/02	Hermes	Agraciados com bolsas – UVV	05/06/2002
2132/02	Hermes	Dívida com iluminação pública	05/06/2002
2133/02	Hermes	Programa Luz no Campo	05/06/2002
2146/02	Pedro	Folha de pagamento do PROCON	05/06/2002
2147/02	Renato 2174	Licitação da compra do Santana	10/06/2002
2701/02	Pedro e Fernando	Relação de veículos da Prefeitura, etc...	15/07/2002
2702/02	Pedro e Fernando	Saldo de empenhos a pagar	15/07/2002


...../

.....
CORRESPONDÊNCIAS PESSOAIS:

Processo	Vereador	Descrição	Data de envio
2856/02	Pedro	Contrato Prefeitura X B. do Brasil	29/07/2002
2840/02	Pedro	Licitação para contrato com Laboratório de Análises Clínicas	25/07/2002

Termos em que,
Pedimos Deferimento.

Guaçuí-ES, 20 de Agosto de 2002.


PEDRO ANTONIO DA SILVA
Vereador da CMG


CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA
Vereador da CMG


HERMES AFONSO GUIMARÃES
Vereador da CMG


RENATO DE SOUZA JÚNIOR
Vereador da CMG

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 014/02

Sala das Sessões, em 27/08/02

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 27/08/02

.....
Presidente

RPROJETODE RESOLUÇÃO Nº 014/2002.

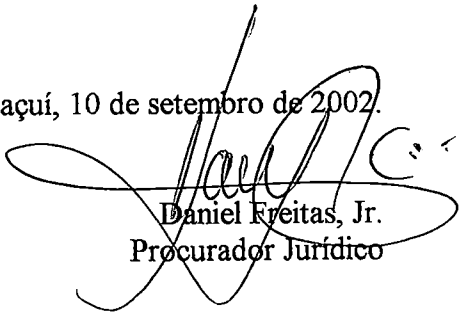
Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí.

Trata-se de um procedimento que, via de regra, está inserido nas Garantias Constitucionais, em especial no item XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal e, ainda pela infringência das normas estampadas no item XVI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, s.m.j. o presente projeto de Resolução tem amparo constitucional.

Merece, pois, a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 10 de setembro de 2002.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 014/02

Sala das Sessões, em 27.08.02

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 27.08.02

.....
Presidente

RPROJETODE RESOLUÇÃO Nº 014/2002.

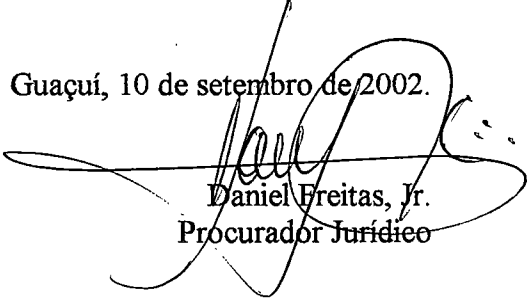
Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí.

Trata-se de um procedimento que, via de regra, está inserido nas Garantias Constitucionais, em especial no item XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal e, ainda pela infringência das normas estampadas no item XVI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, s.m.j. o presente projeto de Resolução tem amparo constitucional.

Merece, pois, a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 10 de setembro de 2002.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 09 de Outubro de 2002.

Do : Relator da Comissão de Justiça
Marcos Antonio Viana

Ao : Exm^o. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
Ivan Viana de Oliveira

Senhor Presidente:

Solicitamos de V.Ex^a., tendo em vista a complexidade da matéria e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, a prorrogação do prazo (cinco dias) para o parecer da Comissão de Justiça no Projeto de Resolução nº 014/2002, que autoriza o Presidente da Câmara Municipal a agir judicialmente.

Sem mais, pedimos deferimento.

Atenciosamente,


Marcos Antonio Viana
Relator da Comissão de Justiça

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº Resolução nº 014/02

Sala das Sessões, em 24.10.2002

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 24.10.2002

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2002

Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí

Senhor Presidente:

Após a análise do Projeto de Resolução ora em pauta, bem como análise do parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Justiça manifesta-se favorável à **TRAMITACÃO NORMAL** da matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 14 de Outubro de 2002.

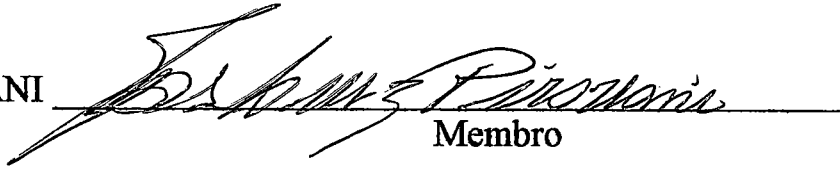
CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA


Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ... Resolução nº 014/2002

Sala das Sessões, em 24/09/02

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 24/09/02

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2002

Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí

Senhor Presidente:

Após a análise do Projeto de Resolução ora em pauta, bem como análise do parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Justiça manifesta-se favorável à TRAMITACÃO NORMAL da matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 14 de Outubro de 2002.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA


Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro